



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

A C Ó R D ã O
(Ac. SBDI1-4850/97)
GMMRT/az/mv

EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.

Afronta o art. 896 da CLT a decisão de Turma que obstaculizou a Revista por falta de pronunciamento do art. 93, IX, da CF, visto que a apontada ofensa decorreu da própria decisão recorrida, sendo desnecessário o prequestionamento.

Recurso conhecido e provido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-47.876/92.0, em que são Embargantes **BANCO ECONÔMICO S.A. E BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.** e Embargado **ULYAN CARLOS VERGOLINO DO NASCIMENTO**.

A egrégia 3ª Turma, pelo Acórdão de fls. 302/303, não conheceu do Recurso de Revista do Reclamado quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, aplicando o Enunciado 266 desta Corte, sob o fundamento de que o art. 93, inciso IX, da Carta Magna não foi objeto de tese pela decisão recorrida.

Insatisfeito, o Banco interpõe Embargos à SDI, a fls. 305/308 alegando ofensa ao art. 896 da CLT e reiterando a preliminar de nulidade do v. julgado hostilizado.

Despacho de admissibilidade a fls. 310.

Oferecida impugnação a fls. 311/313.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho opina pelo não-conhecimento do apelo. (fls. 321/323).

É o relatório.

V O T O

I - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT

1. DO CONHECIMENTO

O Banco, nas razões do seu Recurso de Revista, arguiu a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido por



negativa de prestação jurisdicional, alegando violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX da CF/88.

Entendeu a egrégia Turma não ensejar conhecimento o Recurso de Revista interposto contra acórdão regional em Agravo de Petição "pois é necessário que haja violação direta e literal a preceito constitucional. Não logrou o Reclamado demonstrar de forma inequívoca tal violação. O artigo 93, IX da Constituição Federal considerado, não foi objeto de tese pelo venerando acórdão revisando". (fls. 303)

Insurge-se o Reclamado sustentando que o não-conhecimento de seu Recurso de Revista implicou em ofensa ao art. 896 da CLT. Aduz ser desnecessário o prequestionamento do art. 93, IX, da CF/88, pois o desrespeito a ele equivale a "error in procedendo."

Razão lhe assiste.

Como bem consignou o v. despacho de admissibilidade, "a violação do art. 93, IX, da Constituição Federal de 1988 decorreu da própria decisão regional, que não observou matéria de ordem processual, qual seja, a fundamentação das decisões. Daí Porque é desnecessário o prequestionamento do referido artigo." (fls. 310)

Assim, **CONHEÇO** do apelo por violação do art. 896 da CLT.

2. DO MÉRITO

DOU PROVIMENTO aos Embargos para, afastando o óbice da falta de prequestionamento do art. 93, inciso IX, da CF, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame da Revista, inclusive quanto ao conhecimento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Senhores Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e dar-lhes provimento para, afastado o óbice da falta de prequestionamento do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, determinar o retorno dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Pag. 3

autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso de Revista, inclusive quanto ao conhecimento.

Brasília, 13 de outubro de 1997.

WAGNER PIMENTA
(Vice-Presidente, no exercício da Presidência)

MOACYR ROBERTO TESCH AUERSVALD
(Relator)